

160.000.00 (cento e sessenta mil cruzeiros) ao Centro Acadêmico "XXI de Abril", da mesma Faculdade, correndo a despesa pela alínea 446 — Subvenções, contribuições e auxílios — do seu orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 39.130, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 750.000.00, à Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, um crédito de Cr\$ 750.000.00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do seu orçamento vigente:

VERBA N. 1

Pessoal	
8.31.1 1	— Pessoal Variável
10	— Extranumerários
106	— Salário Família
11	— Vantagens Diversas
117	— Adicional por Tempo de Serviço
15	— Gratificações
159	— Abono Provisório

VERBA N. 2

Material e Serviços	
8.31.3 3	— Material de Consumo
30	— Artigos de expediente
300	— Artigos de escritório e de desenho, impresso, e papelaria
301	— Artigos de limpeza e higiene
302	— Material elétrico e de iluminação
303	— Placas, letreiros e similares
36	— Custeio, Manutenção e Conservação
368	— Bens de terceiros
8.31.4 4	— Despesas Diversas
40	— Gastos gerais
402	— Lavagem de roupa
42	— Serviços de Conservação
428	— Bens de terceiros
44	— Estimulos e Fomento em Geral
443	— Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas
45	— Serviços Especiais
450	— Serviços Especiais

SOMA 750.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos do "Superavit" apurado no Balanço do exercício de 1960, da referida Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.131, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, de um crédito suplementar de Cr\$ 5.835.000.00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, um crédito de Cr\$ 5.835.000.00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), suplementar às dotações anuais discriminadas do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n.º 38.023, de 2 de fevereiro de 1961.

VERBA N. 1

Pessoal	
8.31.1 1	— Pessoal variável
10	— Extranumerário
106	— Salário família
15	— Gratificações
159	— Abono provisório

VERBA N. 2

Material e Serviços	
8.31.3 3	— Material de consumo
30	— Artigos de expediente
300	— Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria
34	— Vestuários e dormitórios
342	— Uniformes e fardamentos
36	— Custeio, manutenção e conservação
364	— Veículos, semoventes e arreamentos
8.31.4 4	— Despesas diversas
40	— Gastos gerais
402	— Lavagem de roupa
41	— Utilidades contratuais
410	— Gas, telefone e energia elétrica
411	— Aluguéis de imóveis
42	— Serviços de conservação e manutenção
424	— Veículos e arreamentos

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.835.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de «Superavits» de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 39.132, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 42.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 6.055, de 28 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 89 da Lei n.º 6.055 de 28 de fevereiro de 1961, e reproduzida pelo artigo 89 da Lei n.º 6.057 de 24 de março de 1961, um crédito de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente.

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos Gerais do Estado

INATIVOS EM GERAL

VERBA N.º 312

Pessoal

8.90.0 0	— Pessoal Fixo	
37	— Inativos	
071	— Reformados (Fôça Pública)	42.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 39.133, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 581.600,00, autorizado pela Lei n.º 6.043, de 20 de janeiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria por conta da autorização contida no artigo 27, item 2, da Lei n.º 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 581.600,00 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos em Geral

VERBA N.º 314

Material e Serviços

8.99.4 4	— Despesas Diversas	
48	— Encargos Diversos	
490	— Encargos Legais	
7	— Para atender despesas decorrentes da Lei n.º 6.043 de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de abono e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e da outras providências:	
9	— Pessoal para obras e operários dos serviços públicos:	
4	— Secretaria da Viação	581.600,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.134, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N.º 327

Material e Serviços

8.10.4 4	— Despesas Diversas	
43	— Comunicações e transportes	
432	— Transportes diversos	200.400,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência dele mencionados, a seguinte dotação:

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N.º 327

Material e Serviços

8.10.4 4	— Despesas Diversas	
43	— Serviços de conservação e manutenção	
422	— Máquinas e acessórios	200.400,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto